



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 650/2020– PGM

Castro, 16 de dezembro de 2020.


Ref. Requerimento nº 283/2020 – Ofício 403/2020
Processo nº 213/2020

Exma. Sra.
MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO
DD.Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

Sra. Presidente,

Em referência ao Ofício nº 403/2020, Requerimento 283/2020, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, referentes à parceria entre a Prefeitura Municipal de Castro e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Castro, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado Sob Nº 507

Em 17 de dezembro de 20 20

Às 12:21 hs. Ass: eppp



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Memorando nº48 /2020.

Castro, 14 de Dezembro de 2020.

À: Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Resposta ao memorando 613/2020 -PGM referente ao Requerimento da Câmara Municipal nº 283/2020

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando PGM 613/2020 e ao Requerimento nº 283/2020 da Câmara Municipal segue o Termo de Compromisso publicado em Diário Oficial nº 1641 de 09 de novembro de 2018 e o Estatuto da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Castro.

Atenciosamente


VINICIUS P. GUSTMAN
Diretor Geral

P. 213
del 403
R 283
650

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CASTRO
ACMRC
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ATA 001 DE ALTERAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na Sede da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CASTRO – ACMRC, situada em Castro-Pr, às 13:00 horas, reuniram-se os associados, Presidente: Sarita Leite Gefuni, brasileira, natural de Jaguariaíva, Estado do Paraná, solteira, autônoma, portador do RG 4.437.347-5, emitida pela SSPPR, EM 05/04/2016 e CPF 631.546.419-04, domicílio e residência a Rua Adolfo Gustavo Lesnau, número 19, Vila Santa Cruz, Castro Pr, CEP 84168-085 Vice Presidente: Valdinei Bueno Soares, brasileiro, natural de Curiúva Pr, solteiro, autônomo, portador do RG 7.542.802-2, emitido pela SSPPR, em 21/07/1995 e CPF 030.063.179-04 domicílio e residência a Rua Augustinho zen, s/n Vila Santa Cruz, Castro Pr, CEP 84168-085 ; Secretario ; Sidney Silva Costa, brasileiro, natural de Ponta Grossa Estado do Paraná, solteiro autônomo, portador do RG 9.957.067-9, emitido pela SSPPR em 13/11/2003 e CPF 061.848.429-94, domicílio e residência a rua Adolfo Gustavo Lesnau, Número 19, Vila Santa Cruz, Castro PR, CEP 84168-220, TESOUREIRO; Dirceu da Luz, brasileiro, natural de Castro Pr, solteiro, autônomo, portador do RG 5.180.464-3, emitido pela SSPPR em 16/12/1987 e CPF 410.711.319-15, domicílio e residência a Rua Adolfo Gustavo Lesnau, número 19, Vila Santa Cruz, Castro Pr, CEP 84168-220, Conselho Fiscal -Albanir Gruscki, brasileiro, natural de Jaguariaíva Paraná, solteiro, autônomo, portador do RG 6.621.400-1, emitido pela SSPPR em 01/10/1992 e CPF 980.993.299.53, domicílio e residência a Rua Henrique Pereira, Número 94, Loteamento Jardim Pandorf, Castro PR, CEP 84182-150, Odete Belizario Costa, brasileira, solteira, natural de Itaperuçu, Estado do Paraná, autônoma, portadora do RG 9.328.074-1, emitida em 296/06/2001 e CPF 088.276.919-79, domicílio e residência a Rua Orlando de Biassio, Número 05, Conjunto Habitacional Canta Galo, Castro PR, CEP 84.178.280 e os Associados: Franciele Leite da Luz, Alaiz Terezinha Dias da Rosa Fedechi, Sebastião Aparecida Arantes, Nicleia Batista da Silva, Emiléia Gonsalves dos Santos, Eliane de Fátima Martins Geraldo, Janaina Nataly Leite da Luz, Rafaela Kondas e Nataneli de Jesus da Silva, para debater sobre a mudança de endereço da sede da Associação. Em ata anterior, consta o seguinte endereço: Av. Prefeito Ronie Cardoso, 801 CEP 84178-090 em Castro-PR, sendo que a partir desta data o endereço passará a ser o seguinte: Rua Oscar Marfut, S/N Castro Paraná, CEP 84.168-050 ao lado Concesul. Sendo todos de acordo com a mudança e nada mais havendo a relatar, a Presidente deu por encerrada a reunião.

Estatuto Social Consolidado da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Castro - ACMRC , pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 13 DE SETEMBRO DE 2017

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Castro- ACMRC, a seguir denominado Associação, fundada em 13 de Setembro de 2017

sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada á Rua Oscar Marfurt SN, Vila Santa Cruz, Castro Paraná, com CEP 84168-050;
- B) Foro jurídico na Comarca de Castro Pr;
- C) Área de atuação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de Castro Pr :
- D) Prazo de duração da presente Associação, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo principal,

- a) A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes,
- b) Organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos,
- c) Fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho,
- d) Proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios dos princípios do desenvolvimento sustentável e da reciclagem de resíduos;
- e) Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;
- f) Organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento de materiais recicláveis.

1ºParágrafo -O repasse de verbas ou subsídios/subvenção decorrentes de convênio, destinar-se-a, exclusivamente, para fins de investimento na própria Associação, na formação/capacitação dos associados ou para suprir, quando necessário o pagamento de encargos sociais dos trabalhadores contratados pela Associação para atuarem nas atividades desenvolvidas pela mesma.

2ºParágrafo - Nos contratos celebrados, a Associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária,

3ºParágrafo- Os associados executarão os serviços contratados pela ssociação em conformidade com este Estatuto.

CAPITULO III
DOS SÓCIOS. SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - poderá associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique á atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único - Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres

decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- g) Solicitar seu desligamento, por escrito, ao presidente da Diretoria.

Parágrafo único - Ao associado não é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ ou Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer meio.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em Assembleia geral e/ou Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

- I - DIRETORIA EXECUTIVA.
- II - CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se a uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III - Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis á sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

- A) - Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- b) - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- c) - Appreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- d) - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- e) - Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- f) - Decidir sobre reforma dos estatutos;
- g) - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 39º, deste Estatuto;
- h) - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais da Associação;

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais

- a) - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- b) - Assembléias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
- c) - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.
- d) - As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.
- e) - As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 13º - As Assembléias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o numero de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com numero mínimo de 05 (cinco) associados.

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quorum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e
- b) em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Sendo que as deliberações deverão ser tomadas pela maioria simples dos presentes nesta assembleia.

Art. 16º – As deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser acatadas por todos os associados, cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir,

Art. 17º – Da Assembleia geral será lavrada em livro próprio aberto e encerrado pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPITULO V
DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 18º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 19º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito, garantindo-se, em todos os casos, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 1º – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

Parágrafo 2º – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral,

Art. 20º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPITULO VI
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - Tesoureiro
- d) - Secretário

Pgf. Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 22° - Compete a Diretoria:

- a) - Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- b) - Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;
- c) - Contratar e demitir funcionários;
- d) - Elaborar Regimento Interno;
- e) - Dirigir e administrar a associação;
- f) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- g) - Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias estranhas á finalidade da Associação submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da Associação;
- h) - Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- i) - Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo 1° - As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 1/2(metade) dos seus membros e por maioria dos votos presentes;

Parágrafo 2° - A Diretoria Executiva reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo 3° - O mandato da Diretoria Executiva será de 02(dois) anos, permitindo-se a reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes;

Parágrafo 4° Os membros da Diretoria Executiva da Associação responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão, até 05(cinco) anos após o término de seu mandato.

Art. 23° - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto,
- c) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) - Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- e) - Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- f) - Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- g) - Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral;
- h) - Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;

[Handwritten signature]
6

i) - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 24° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- b) - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- c) - Participar das reuniões e decisões da Diretoria e do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 25° - Compete ao Secretário:

- a) - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b) - Manter atualizado o cadastro de associados;
- c) - Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- d) - Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- e) - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- f) - Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes á secretária.

Art. 26° - Compete ao tesoureiro:

- a) - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- b) - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- e) - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) - Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- h) - Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- i) - Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27° - O conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.


7

Pgf. 1 – O mandato do Conselho Fiscal, será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos associados presentes.

Pgf 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar os livros da escrituração contábil da Associação;
- b) – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- c) – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- e) – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Pgf. Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO XIII

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art.29º As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens, quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 30º O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 31º Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30(trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes d Diretoria para completar o mandato.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 32º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 12º. Deste Estatuto.

Art. 33º – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Pgf. Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da Associação.

Art. 34º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 12º. A Assembléia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Pgf. 1º – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Parágrafo 2º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, ainda no decorrer da Assembleia Geral.

Art. 35º – No caso de empate na votação, a Comissão Eleitoral deverá repetir o processo de votação, até definir a chapa vencedora.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 36º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis, além de valores em dinheiro, aplicados ou não.

Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

CAPITULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

Pgf. Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38º – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais,

CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Art. 39º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência á entidade congênere que desenvolva a mesmas atividades.

Pgf. 1. – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

Pgf. 2. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal específico, que deverão funcionar em harmonia durante a liquidação.

CAPITULO XIII DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 40º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º- Este Estatuto poderá ser reformado mediante o voto favorável da maioria dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assistida de pelo menos, 2/3(dois terços) dos associados da Associação aptos a votar.

Art. 42º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43º – A data da fundação da Associação será a do 04 de setembro de 2017, na qual foi instalada a Assembleia Geral de Constituição, ocorrida nas dependências da Associação de Catadores de Castro, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação.

Art. 44º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 45º O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 46º O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Castro, 25 de Abril de 2018

Carolina Leite Gomes

Presidente

Rose Niskowski

ADVOGADO Rose Niskowski
OAB 13.773

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS
Município e Comarca de Castro-PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro
Fone: (42) 3232-3899

LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada
Apresentado hoje, Protocolado sob nº 47.266
Registrado sob nº 2.477, averbado às margens do
Registro nº 2.121 e do Protocolo nº 45.874
Castro-PR, 31 de julho de 2018.

Andressa Ferraiz Gonçalves

Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,08,
Distribuidor: R\$9,02, Microfilme: R\$0,57, FUNARPEN: R\$1,17,
FADEP: R\$0,97
Selo nº QJTJ8.H7YNZ.k3jj3, Controle: E04Fx.7X+r



Rose Niskowski

ADVOGADO

ASSOCIAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CASTRO-ACMRC
CNPJ: 28.706.996/0001-74

Rua. Oscar Murfurt, s/n – Vila Santa Cruz- Castro-PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO E POSSE
DE MEMBROS DA DIRETORIA.

ATA nº 02/2020

Aos quatro de março de ,na sala de reuniões da Associação dos Catadores de Materiais recicláveis de Castro- ACMRC. Inscrita no:- CNPJ: 28.706.996/0001-7 na Rua. Oscar Murfurt, s/n – Vila Santa Cruz- Castro-PR, convocados para Assembléia Geral, especificadamente para tratar da seguinte ordem do dia, substituição e posse de membros da Diretoria. Iniciando a assembleia, todos os presentes foram informados que os seguintes membros Sarita Leite Gefuni, Franciele Leite da Luz , Dirceu da Luz , estão renunciando ao mandato, com a seguinte justificativa, desistência do quadro de diretoria e outros pelo pedido de exclusão da Associação, desta forma, conforme normas estabelecidas pelo Estatuto ficam os seguintes membros nomeados para os cargos até então vacantes: Janaina Nataly Leite da Luz, Valdinei Bueno Soares, Rafaela Kondas, Emanoele Leite da Luz para cumprirem mandato até 14/09/2021, ficando a Diretoria composta da seguinte maneira: **PRESIDENTE** : Janaina Nataly Leite da Luz , brasileira, natural de Castro-Pr, solteira, autônoma, portador do RG:- 12.792.876-2 emitida pela SSPPR, em 20/05/2009 e CPF:- 114.179.219-27, domiciliado e residente a Av. Rio de Janeiro, 1575, Jardim das Araucárias, Castro- Pr, Cep:- 84174070. **VICE- PRESIDENTE**:- Valdinei Bueno Soares, brasileiro, natural de Curiúva, Paraná, solteiro, autônomo portador do RG:- 7.542.802-2, emitido SSPPR, em 21/07/1995 e CPF:- 030.063.179-04, domiciliado e residente a Rua Augustinho Zen, s/nº, Vila Rosário, Castro-Pr, CEP:84168-085. **TESOUREIRO**: Emanoele Leite da Luz , natural de Castro-PR, solteira, autônoma, portador do RG:- 15.383.227-7, emitido pela SSPPR em e CPF: 122.060.039-37, residente Rua: Adolfo Gustavo Lesnau, 19, Vila Santa Cruz Castro-PR CEP:- 84.168-085. **SECRETÁRIO**:- Rafaela Kondas, natural de Castro-Pr, solteira, autônoma, portador do RG:- 12.345.115-5, em SSPPR, em 17/08/2017 e CPF:- 079.034.829-20, domiciliada e residente a Rua Humberto Pinto de Oliveira, 30, Jardim Alvorada, Castro-PR, CEP:- 84181-252.E os seguintes membros para posse de 1 ano sendo 04/03/2020 à 04/03/2021 do **CONSELHO FISCAL** : Eunice Aparecida Correia, brasileira, natural de Castro Paraná, solteira, autônoma , portadora do RG:- 10.972.312-6 SSPPR e CPF: 012.311.959-67, domiciliada e residente a Rua José Flix Novaes do Canto e Silva, 5, Vila Operários, Castro-Pr, CEP- 84178-260 . Eliane de

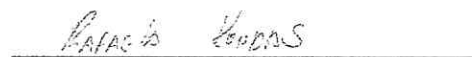
Fátima Martins Geraldo, brasileira, natural de Castro Paraná, solteira, autônoma, portadora do RG:- 9.349.791-0, emitida pela SSPPR, em 20/07/2001 e CPF: 059.051.249-81, domiciliado e residente a Rua Cid Danton Kiel, 75, Jardim Primavera, Castro-PR, CEP- 84174-310. Neoli Bueno Soares, brasileira, natural de Sapopema, Paraná, solteira, autônoma, portadora do RG:- 5.079.051-7, emitida pela SSPPR, em 07/10/2016 e CPF:- 694.739.519-49, domiciliada e residente a Rua Padre Lívio Donati, 04, Vila Santa Cruz, Castro-Pr, CEP:- 84.168-086. Estando os eleitos presentes, foi realizada a posse de todos os novos membros, que poderão exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se sendo lavrada a ata, sendo lida conferida e assinada por todos os presentes.

Sem mais para o momento,

Castro, 04 de Março de 2020.


Janaina Nataly Leite da Luz
Presidente


Rafaela Kondas
Secretária

RTD/RPJ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município e Comarca de Castro-PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro
Fone: (42) 3232-3899
LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada

Apresentado hoje, Protocolado sob nº 48.397 e Registrado sob nº 43.558, averbado às margens do Registro 42.925 e do Protocolo nº 48.724.
Castro-PR, 06 de março de 2020.


Andressa Frazz Gonçalves
Escrivente Substituta

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,67, Distribuidor: R\$9,02, Microfilme: R\$0,57, FUNARPEN: R\$1,17, FADEP: R\$2,90
Selo nº Z747y.DXxk7.Ivjjs, Controle: FTHvx.opmYV

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE P45 UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

CONTRATADO: ERKS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.

VALOR: R\$ 65.980,00.

RATIFICADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MAURÍCIO FONSECA FADEL EM 31/10/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2018

INEXIGIBILIDADE 136/2018

DATA DO CONTRATO: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURÍCIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº 1.458.128-6 e CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado na Rua: Princesa Isabel, nº 370, Centro, CEP: 84.165-450, nesta cidade.

CONTRATADO: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.389.694/0001-57, situada na Rua das Tipuanas, nº 427, sala 01, Jardim Residencial Araucária, CEP 87.301-330, no município de Campo Mourão - PR, neste ato representada legalmente pelo Sr. ROBERTO CARDOSO, portador do CI/RG nº 6.174.556-4 e do CPF/MF nº 587.677.389-15.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABERTURA DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ABRILHANTAR A ABERTURA DOS JOGOS ESTUDANTIS DE CASTRO – JECA.

VALOR: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)

EXECUÇÃO: O show objeto deste CONTRATO será apresentado no 08 de novembro de 2018, às 19:00 horas.

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO tem a vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

MAURÍCIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE

ROBERTO CARDOSO
B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CONTRATADA

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública o Sr. MAURÍCIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 369.982/PR, CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 370, CEP 84.165-450, nesta cidade, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CASTRO - ACMRC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.706.996/0001-74, sediada na Rua Oscar Marfurt, s/n, Bairro Vila Santa Cruz, CEP 84.168-050, nesta cidade, doravante designada simplesmente Associação, neste ato representada por seu representante legal, Sra. SARITA LEITE GEFUNI, portador da Cédula de Identidade nº 4.437.347-5 expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 631.546.419-4, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 012/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para a Triagem de resíduos sólidos não perigosos, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação, pelo MUNICÍPIO DE CASTRO, de material reciclável (papel, plástico, metais diversos, etc.) no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores, conforme Termo de Referência (ANEXO IV) da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Castro depositará os resíduos

produzidos no seguinte endereço:

Rua Oscar Marfurt, s/nº.
Vila Santa Cruz
Castro, PR
Coordenadas: 24° 45' 51.12" S / 50° 00' 31.57" O

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso se fundamenta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências, bem como Lei nº 12.305 de 12 de agosto de 2010, a Política Municipal de Gestão do Meio Ambiente, Lei nº 2239/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que tem como instrumento o incentivo à criação e ao desenvolvimento de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e os Municípios, através dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, são priorizados no acesso aos recursos da União ao implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao Município de Castro:

- a) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
- b) Prover à CONTRATADA nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços.
- c) Prestar apoio logístico quando necessário.
- d) Prestar apoio administrativo.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.
- f) Supervisionar a execução dos serviços.
- g) Ceder a CONTRATADA o barracão para triagem dos resíduos sólidos não perigosos.
- h) Ceder a CONTRATADA o material da coleta seletiva do município e dos EcoPontos, os quais serão entregues no barracão pela empresa contratada pelo município para o transporte destes resíduos juntamente com a pesagem dos mesmos.
- i) Disponibilizar todos os materiais recicláveis e reutilizáveis pelo município para a associação.
- j) Ceder caçambas estacionárias e contêineres para a separação dos resíduos orgânicos e rejeitos.
- k) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

II – Compete a Associação:

- a) Pesagem diária dos resíduos recebidos no barracão de triagem que não são cedidos pelo município e especificar a origem dos mesmos.
- b) Triagem e pesagem diária de todo material recebido e processado.
- c) Especificar os subgrupos de todos os materiais triados recebidos e realizar a pesagem dos mesmos.
- d) Pesagem diária do resíduo orgânico misturado ao material reciclável recebido.
- e) Comprovante de destinação de todos os resíduos triados, prensados e/ou comercializados.
- f) Os resíduos triados deverão ser comercializados para empresas licenciadas.
- g) Apresentar cópia do RG da equipe e ponto dos associados.
- h) Todas as informações citadas acima deverão ser disponibilizadas mensalmente ao município até o dia 10 (dez) de todo mês, referente ao mês anterior.

i) Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de triagem de resíduos por parte da CONTRATANTE.

j) Operação e manutenção diária do Barracão de triagem de resíduos sólidos não perigosos.

k) Apresentar alvará expedido pelo município.

l) Apresentar licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental responsável.

m) A associação deverá apresentar frequência diária, de segunda a sábado no barracão de triagem de resíduos sólidos não perigosos.

n) Os resíduos orgânicos deverão ser separados e o município de Castro destinará à compostagem.

o) Os rejeitos deverão ser separados e coletados pela empresa contratada pelo município para o transporte dos resíduos ao aterro municipal.

p) Todos os resíduos deverão ser mantidos exclusivamente dentro do barracão de triagem.

q) O barracão de triagem deve ser mantido limpo diariamente, interna e externamente.

r) É de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do barracão, interna e externamente, sempre visando à maximização da vida útil do mesmo, tudo em conformidade com as normas e a legislação ambiental, federal, estadual e municipal vigentes.

s) É de responsabilidade da associação a manutenção dos acessos internos do barracão, de forma a possibilitar o tráfego de veículos para descarga, mesmo em dias chuvosos.

t) Deverá ser priorizada a contratação de pessoas físicas de baixa renda na associação.

u) Não vender, transferir ou alienar para terceiros os materiais e equipamentos disponibilizados para a associação pelo município para a execução dos serviços.

v) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do Município, decorrentes da conduta dos associados nas dependências do órgão.

w) Os serviços de triagem serão desenvolvidos de segunda a sábado, no período diurno, perfazendo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas por associado.

x) Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (associados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de funcionários, deve obedecer todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, com as devidas anotações e recolhimentos.

y) Comunicar formalmente à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

z) Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

aa) Os funcionários deverão ser vacinados contra tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho.

bb) Obedecer todas as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A coleta acontecerá de segunda a sábado, perfazendo o máximo de oito horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Com a finalidade de garantir a execução dos serviços, a associação deverá ter em quantidade compatível à execução dos serviços, no mínimo os seguintes equipamentos:

- Prensa
- Balança
- Elevador
- Empilhadeira

- Big Bags de Ráfia

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A ASSOCIAÇÃO receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

a) Quando deixar de prestar os serviços, sem justificativa comprovada.

b) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

a) Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da ASSOCIAÇÃO;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.

d) Se a ASSOCIAÇÃO receber 02 (duas) ADVERTÊNCIAS, durante um período de um mês;

e) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a ASSOCIAÇÃO para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

f) Não cumprimento dos itens explicitados no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas. A associação proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços a fiscalização como, por exemplo: dados sobre a pesagem dos resíduos, número de equipamentos, número de pessoal e todos os dados que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

Fiscal 1: Vinicius Parizotto Gustman
End: Rua Jerônimo Cabral Pereira do Amaral, 2333.
Invernada do Matadouro
Fone: 42 2122-5536
Email: obras@castro.pr.gov.br

Fiscal 2: Dayane Molin
End: Rua Jerônimo Cabral Pereira do Amaral, 2333.
Invernada do Matadouro
Fone: 42 2122-5540
Email: meioambiente@castro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para solução de qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Castro – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 09 de novembro de 2018.

MAURICIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SARITA LEITE GEFUNI
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CASTRO
- ACMRC

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA A SEDE DO PROCON DE CASTRO – RECURSOS: LIVRES – PROCURADORIA GERAL DO